

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.091/16**  
Nº 2

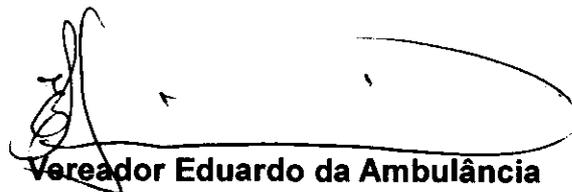
O art. 1º do projeto de lei nº 2.091/16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os clubes desportivos e os clubes de campo que possuam piscinas em suas dependências ficam obrigados a manter um salva-vidas para cada 1.250m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de área de piscina.

§ 1º - Nos clubes em que a área de piscina for inferior à mencionada no *caput*, é obrigatória a manutenção de, no mínimo, um salva-vidas.

§ 2º - A manutenção de salva-vidas deverá se dar durante o tempo em que a piscina estiver liberada para uso.”

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.

  
Vereador Eduardo da Ambulância

Dir. Direl. Legislativa-27-Abr-2017-15:07-002389-001

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 22, 04, 2017  
Responsável pela distribuição 